



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Concurso Cultural para Escolha do Mascote do evento “Feira da Pitaya”, autoriza a premiação dos vencedores, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Concurso Cultural para Escolha do Mascote do Evento “Feira da Pitaya”, promovido pelo Município de Sério por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único – A criação do concurso dar-se-á por ocasião do evento da “2ª Feira da Pitaya”, a realizar-se entre os dias 07 e 10 de março de 2024.

Art. 2º O Concurso é voltado a todos os alunos regularmente matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Município de Sério.

Art. 3º As inscrições deverão ser efetuadas na Sede da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, até o dia 20 de novembro de 2023, em horário de expediente da repartição, com início imediatamente após a promulgação da presente Lei.

Art. 4º Às Escolas compete informar, orientar, fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei, bem como o regulamento do concurso cultural.

Art. 5º A avaliação e escolha do mascote e seu nome ficará ao encargo da equipe organizadora da “2ª Feira da Pitaya”.

Parágrafo único – No caso dos alunos participantes terem familiares de 1º e 2º graus na equipe organizadora, este membro deverá ser afastado da avaliação.

Art. 6º As regras para participação, não excluídas outras que porventura integrem o regulamento, são as seguintes:

I - Entregar o desenho colorido em folha de ofício tamanho A4.

II – O nome sugerido do mascote deverá ser entregue em folha tamanho A4 de forma legível e em letras maiúsculas.

II - Não poderá ter identificação, ou seja, o nome de quem fez, pois os avaliadores não poderão saber sua identidade;

III – Cada inscrição receberá um número, o qual será utilizado para identificação da imagem e do nome do mascote.

Art. 7º Os desenhos deverão ser autorais, sendo vedado o plágio de qualquer natureza, sendo que, em caso de constatação, acarretará a imediata desclassificação do candidato.

Art. 8º Serão terminantemente proibidos e desclassificados os desenhos que:

I – Contiverem conteúdo impróprio e citação político-partidária;

II – Contiverem montagens, colagens tridimensionais, dobraduras, entre outros, que não sejam em folha plana e oficial;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérico**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

III – Fora dos requisitos estabelecidos pela presente Lei ou em contrariedade ao Regulamento do Concurso;

IV – Elaborados por mais de um aluno.

Art. 9º A avaliação será realizada mediante análise presencial feita pela Equipe Organizadora em data e local previamente estabelecido em cronograma oficial, mediante emissão de pontuação para cada quesito avaliado.

Art. 10 Os quesitos a serem avaliados serão:

I – Estética;

II – Originalidade/criatividade, identificação com o evento e;

III – Mensagem a ser transmitida.

Art. 11 Serão selecionados e premiados 01 (um) desenho e 01 (um) nome para o mascote.

Art. 12 As premiações obedecerão a seguinte ordem:

I – 01 (uma) bicicleta para o melhor desenho e;

II – 01 (um) fone de ouvido bluetooth para o nome do Mascote.

Art. 13 O concurso é de criação e responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, sendo regido por esta Lei e pelo Regulamento anexo.

Art. 14 As premiações serão adquiridas com recursos próprios do orçamento da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, sendo desde já permitida a criação de crédito suplementar ou especial para fazer frente às despesas inerentes.

Art. 15 Serão automaticamente desclassificados os trabalhos encaminhados fora do prazo estipulado e/ou não estiverem dentro das normas tratadas nesta Lei e no Regulamento do Concurso.

Art. 16 Será confeccionado Termo de Cedência de Autoria por ocasião da escolha do melhor desenho e nome do mascote, o qual deverá ser assinado pelo representante legal do estudante premiado.

Art. 17 A participação no Concurso implica a total aceitação de todos os termos do mesmo, estejam eles na presente Lei ou mesmo no Regulamento específico.

Art. 18 Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sérico/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 058/2023**

Sério, 23 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de criar o concurso responsável pela escolha do mascote e seu nome alusivo à 2ª Feira da Pitaya.

O evento, já realizado pelo Município em 2021, pretende atrair turistas, consumidores e investidores para o Município, sendo responsável por levar à região os produtos e serviços desenvolvidos em Sério. Não obstante, tendo em vista a característica principal do evento, qual seja, a difusão do Município como a Terra da Pitaya, o concurso de que trata a presente Lei será desenvolvido com esta temática.

Todos os termos formais e estruturais do Concurso podem ser visualizados no corpo do Projeto, ou mesmo no Regulamento anexo, o qual faz parte integrante da normatização. No que tange à premiação, a mesma foi pensada de forma a atrair o interesse dos estudantes, ao tempo que apenas alunos do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental poderão participar.

Por fim, ressaltamos a importância de fomentar estratégias que visem enaltecer ainda mais a 2ª Feira da Pitaya e, neste sentido, a realização do concurso, na forma pleiteada, contribuirá largamente para o aproveitamento máximo da ocasião, envolvendo crianças e jovens de Sério.

Certos da costumeira atenção e presteza, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
IVAN LUIS HHENZ
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.



MASCOTE FEIRA DA PITAYA

É com imensa alegria que a Prefeitura Municipal de Sério lança o concurso para escolha do mascote e nome para o mesmo, para a 2ª Feira da Pitaya. Serão de forma separada as avaliações do mascote e do nome, portanto deverão fazer duas inscrições, caso queiram participar das duas modalidades. Segue regras do concurso:

INSCRIÇÕES MASCOTE:

- As inscrições deverão ser entregues na Secretaria de Educação até o dia 20 de Novembro de 2023 às 17:00 horas;
- Entregar em folha de ofício A4 o desenho de um mascote relacionado a fruta da Pitaya;
- O Desenho deverá estar pintado;
- Não poderá ter identificação, ou seja, o nome de quem fez, pois os avaliadores não poderão saber de quem é o desenho. Cada inscrição receberá um número;
- Poderão participar alunos do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental.

INSCRIÇÕES NOME MASCOTE:

- As inscrições deverão ser entregues na Secretaria de Educação até o dia 20 de Novembro de 2023 às 17:00 horas;
- Entregar em folha de ofício A4, escrito a caneta e de forma legível;
- Não poderá ter identificação, ou seja, o nome de quem fez, pois os avaliadores não poderão saber de quem é o nome. Cada inscrição receberá um número;
- Poderão participar alunos do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental.

AVALIAÇÃO:

- Os avaliadores serão a equipe organizadora da feira e se caso algum dos integrantes for familiar dos participantes, não poderá participar da avaliação

OBSERVAÇÃO: Caso necessário, o desenho poderá sofrer pequenas alterações afins de aperfeiçoamento do mesmo na sua produção, mas não perdendo sua originalidade.

DIVULGAÇÃO:

- A divulgação do resultado será no dia 22 de Dezembro, na programação do Natal na Praça.

PREMIAÇÃO:

- 1 Bicicleta para o Mascote;
- 1 fone de ouvido bluetooth para o Nome do Mascote.

Sério, 23 de Outubro de 2023

Cristiane Pelegrini de Freitas

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto